



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - FMAS

Publicado em 18/01/2024

Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso de Contratação Direta, destinado ao acolhimento de propostas adicionais, para efetivação da contratação de empresa especializada para promover a realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único). Para o exercício de 2023. conforme o Termo de referência. Valor Máximo Admitido: **R\$ 55.200,00**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manifestação de interesse e proposta adicionais devem, nos termos do Edital de contratação, ser enviadas para o e-mail: assistenciajurema@gmail.com, até as 13h00min, do dia **23/01/2024**.

Cleidesia Leite
CLEIDENICE SOUZA LEITE
PORTARIA Nº006/2021
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado no termo da *Lei nº.14.133/2021*.

2.0 – OBJETO.

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para promover a realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único). A finalidade principal é fortalecer e aprimorar a implementação destas políticas, visando o desenvolvimento integral das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a equidade social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA.

A contratação de um serviço especializado para a realização, gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE é essencial para assegurar a eficácia e eficiência na execução das políticas públicas voltadas para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único).

Atendimento às diretrizes do SUAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes e normativas para o desenvolvimento das ações socioassistenciais. A contratação de serviços especializados assegura a conformidade com as diretrizes do SUAS, garantindo uma abordagem integrada e efetiva.

Aprimoramento do planejamento, sendo serviço especializado permitirá o desenvolvimento de planos estratégicos e ações mais eficazes, alinhados com as demandas específicas do município, para ofertar maior celeridade da política do SUAS. Isso inclui o fortalecimento da Proteção Social Básica e Especial, bem como o aprimoramento da execução do Programa Bolsa Família/CAD Único.

Gestão eficiente dos recursos, para uma melhor gestão eficiente dos recursos destinados às políticas sociais é fundamental para otimizar os resultados, trazendo maior impacto. Profissionais especializados podem contribuir para a identificação de fontes de financiamento, elaboração de projetos e captação de recursos adicionais.

Acompanhamento customizado, para atender de forma mais ampla as famílias em situação de vulnerabilidade possuem necessidades diversas. Um serviço especializado possibilitará o acompanhamento personalizado, identificando particularidades e oferecendo suporte adequado para cada caso, promovendo, assim, resultados mais efetivos.

Promover de formar incessante o fortalecimento da rede de proteção, na criação de uma rede de proteção social eficiente demanda coordenação e integração entre os diversos

atores envolvidos. Profissionais especializados podem atuar na construção e fortalecimento dessa rede, envolvendo setores governamentais, organizações da sociedade civil e a população em geral.

A contratação de um serviço especializado para promover a realização, gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social em Jurema-PE é um passo crucial para o fortalecimento das políticas sociais, visando o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade no município, além de promover a otimização de recursos.

4.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos á **QUALIFICAÇÃO TECNICA**.

- 4.1 **Atestado (a) e/ou Certidão (ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

5.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDO:

- 5.1 O valor global máximo admitido para contratação deste Termo de Referência é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.
- 5.2 Quantitativos estimado e especificações mínimas deste objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT	UNIDADE	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
01	Realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo a Proteção Social Básica (serviços ofertados).	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
02	Realizar a gestão de planejamento e	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00

	acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Proteção Social Especial (serviços ofertados).				
03	Realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único) (serviços ofertados).	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
TOTAL					R\$ 55.200,00

6.0- DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, ou até conclusão de processo licitatório ao mesmo objeto, podendo ser prorrogado, a interesse da administração.

7.0. FISCALIZAÇÃO

Completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

AÇÃO	2401	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	2702	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2349	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO	2070	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	2210	MANUTENÇÃO DO CREAS
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2703	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----------	----------	--

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) prestação de serviço ocorrerá "in loco", e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone e e-mail. Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada. Como instrumento de orientação, utilizar-se
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste Termo de Referência, bem como nos Instrumentos convocatório e contratual;
- 4) As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à prestação de serviço, é de total responsabilidade da contratada;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021

— Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.7 — Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado conforme objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;


10.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado de parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria

solicitante e com recibo em anexo;

- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Jurema/PE, 12 de janeiro de 2024



CLEIDENICE SOUZA LEITE
PORTARIA N°006/2021
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

PREAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC da Bandeira, SN, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.136.223/0001-60, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, a Sr^a. CLEIDENICE SOUZA LEITE, Portaria nº 006/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção “MENOR PREÇO”, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 18/01/2024 até dia 23/01/2024 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: assistenciajurema@gmail.com

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://jurema.pe.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Secretaria de Assistência Social

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para promover a realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único).

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT	UNIDADE	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
01	Realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo a Proteção Social Básica (serviços ofertados).	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
02	Realizar a gestão de planejamento e	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00



	acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Proteção Social Especial (serviços ofertados).				
03	Realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único) (serviços ofertados).	04	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
TOTAL					R\$ 55.200,00

1.2.1 O valor global máximo admitido para contratação deste Edital é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

1.3 DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

1.3.1 O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.3.2 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.



- 2.4 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.
- 2.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

- 2.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 2.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

3 DAS JUSTIFICATIVAS



3.1 A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

A contratação de um serviço especializado para a realização, gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE é essencial para assegurar a eficácia e eficiência na execução das políticas públicas voltadas para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único).

Atendimento às diretrizes do SUAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes e normativas para o desenvolvimento das ações socioassistenciais. A contratação de serviços especializados assegura a conformidade com as diretrizes do SUAS, garantindo uma abordagem integrada e efetiva.

Aprimoramento do planejamento, sendo serviço especializado permitirá o desenvolvimento de planos estratégicos e ações mais eficazes, alinhados com as demandas específicas do município, para ofertar maior celeridade da política do SUAS. Isso inclui o fortalecimento da Proteção Social Básica e Especial, bem como o aprimoramento da execução do Programa Bolsa Família/CAD Único.

Gestão eficiente dos recursos, para uma melhor gestão eficiente dos recursos destinados às políticas sociais é fundamental para otimizar os resultados, trazendo maior impacto. Profissionais especializados podem contribuir para a identificação de fontes de financiamento, elaboração de projetos e captação de recursos adicionais.

Acompanhamento customizado, para atender de forma mais ampla as famílias em situação de vulnerabilidade possuem necessidades diversas. Um serviço especializado possibilitará o acompanhamento personalizado, identificando particularidades e oferecendo suporte adequado para cada caso, promovendo, assim, resultados mais efetivos.

Promover de formar incessante o fortalecimento da rede de proteção, na criação de uma rede de proteção social eficiente demanda coordenação e integração entre os diversos atores envolvidos. Profissionais especializados podem atuar na construção e fortalecimento dessa rede, envolvendo setores governamentais, organizações da sociedade civil e a população em geral.

A contratação de um serviço especializado para promover a realização, gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social em Jurema-PE é um passo crucial para o fortalecimento das políticas sociais, visando o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade no município, além de promover a otimização de recursos.

3.2 A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Que a falta de um técnico consultor poderá causar prejuízo a Administração;

3.3. A Administração Municipal opta, depois de avaliados os aspectos/fatos que a norteiam, considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que



possam prestar estes serviços, ora necessários, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público;

3.4. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) prestação de serviço ocorrerá "in loco", e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone e e-mail. Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada. Como instrumento de orientação, utilizar-se
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste Termo de Referência, bem como nos Instrumentos convocatório e contratual;
- 4) As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à prestação de serviço, é de total responsabilidade da contratada;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- 7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado conforme objeto deste *edital*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal,



acompanhada do recibo.

5.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

AÇÃO	2401	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	2702	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2349	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS



UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO	2070	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA



		SOCIAL
--	--	--------

AÇÃO	2210	MANUTENÇÃO DO CREAS
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2703	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

- 6.1** Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 6.2** O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia **18/01/2024** e **terá seu término no dia 23/01/2024 até às 13:00** (horário de Brasília);
- 6.3** As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: assistenciajurema@gmail.com, até a data e hora final, indicadas no subitem 7.1.1.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 7.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.
- 7.2 **Atestado (a) e/ou Certidão (ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 . Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I- jurídica;
- II- Técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

8.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 A documentação referente às alíneas de “a” à “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



compatível com o objeto contratual.

- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);
- c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

9.4 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);



a.1 A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.
- 10.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Jurema/PE, 15 de janeiro de 2024

Cleidnice Slet

CLEIDNICE SOUZA LEITE
PORTARIA Nº006/2021
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JUREMA/PE, E DO OUTRO
LADO _____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 12.136.223/0001-60, situado na XXXXXXXXXXXXXXX. nº XXX – XXXX - Jurema - PE, representado neste ato por XXXXXXXX, a Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxx, nº xx – xxxxxx – Jurema – PE, portadora da carteira de identidade de nº xxxxxxxx xxx/PE e inscrita no CPF/MF xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos da Lei Federal do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:



	Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Proteção Social Especial (serviços ofertados).				
03	Realizar a gestão de planejamento e acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município de Jurema-PE, abrangendo, Programa Bolsa Família/Cadastro Único (CAD Único) (serviços ofertados).	04	Meses	R\$	R\$
TOTAL					R\$

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em parcela única, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	2401	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	2702	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2349	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO	2070	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	2210	MANUTENÇÃO DO CREAS
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DA JUREMA - FMAS		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2703	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURID
FONTE	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBELEMENTO	33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
MARCADOR	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado conforme objeto deste edital, bem como do instrumento convocatório e contratual;

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

III - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento convocatório e contratual;

II – prestação de serviço ocorrerá "in loco", e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone e e-mail. Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada.

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no Edital, bem como neste Instrumento contratual;

IV - As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à prestação de serviço, é de total responsabilidade da contratada;

V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.



§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Assistência Social, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercido pelo servidor da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.;

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo LICITATÓRIO: sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa nº 001/2024, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Jurema/PE, XX de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.136.223/0001-60

(NOME DO SECRETARIO)

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(CPF DO REPRESENTANTE nº)

REPRESENTANTE LEGAL